



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

DECRETO Nº 6545 , DE 10 DE OUTUBRO DE 1994.

Constitui Grupo Especial de Trabalho, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, para proceder a implantação e funcionamento, da Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica constituído, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, Grupo Especial de Trabalho, com a finalidade de planejar, coordenar e executar as atividades necessárias à implantação e funcionamento da Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia, no período de 01.10.94 a 31.12.94.

Art. 2º - No final do período acima mencionado, o Grupo Especial de Trabalho deverá ter concluído os trabalhos de elaboração do Estatuto, Regimento Interno do Conselho Curador e da Fundação, Organograma, Fluxogramas, Plano de Contas e abertura da contabilidade, levantamento dos bens patrimoniais e demais procedimentos necessários ao funcionamento da Fundação.

Art. 3º - O Grupo Especial de Trabalho fica assim constituído:

I - Equipe de Coordenação:

- a) Ines Mota de Moraes - Médica;
- b) Solange Mendonça de Araújo - Economista.

II - Equipe Técnica:

Publ. no Diário Oficial nº 22/3 em 14/10/41



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

DECRETO Nº 5242, DE 10 DE OUTUBRO DE 1941.

Constitui Grupo Especial de Trabalho, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, para proceder a implantação e funcionamento, da Fundação de Hemoterapia e Hemocultura do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, ao usar das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituído, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, Grupo Especial de Trabalho, com a finalidade de planejar, coordenar e executar as atividades necessárias à implantação e funcionamento da Fundação de Hemoterapia e Hemocultura do Estado de Rondônia, no período de 01.10.41 a 31.12.41.

Art. 2º - No final do período acima mencionado, o Grupo Especial de Trabalho deverá ter concluído os trabalhos de elaboração do Estatuto, Regimento Interno do Conselho Curador e da Fundação, Organograma, Planos de Contas e abertura da contabilidade; levantamento dos bens patrimoniais e demais procedimentos necessários ao funcionamento da Fundação.

Art. 3º - O Grupo Especial de Trabalho fica assim constituído:

- I - Equipe de Coordenação:
 - a) Ines Mota de Moraes - Médica;
 - b) Solange Mendonça de Araújo - Econômica.

II - Equipe Técnica:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

- a) Rosangela Maria Dias de Albuquerque - Médica;
 - b) Idalice Ramos - Prof. de 1º e 2º Graus;
 - c) Francisco José Sampaio de Alencar - Administrador;
 - d) Maria Rilda da Silva Loyo - Administradora;
 - e) Sanae Tanaka de Oliveira - Administradora;
 - f) Almir Brasil de Souza - Téc. Contabilidade;
- III - Equipe de Apoio Operacional:
- a) Hiatha Limone de Araújo Silva - Téc. em Previdência.

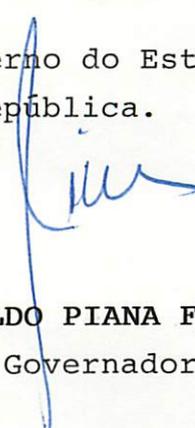
Art. 4º - Fica estabelecido uma gratificação mensal com base na referência "H", Classe IX da Tabela Salarial do Estado, conforme segue:

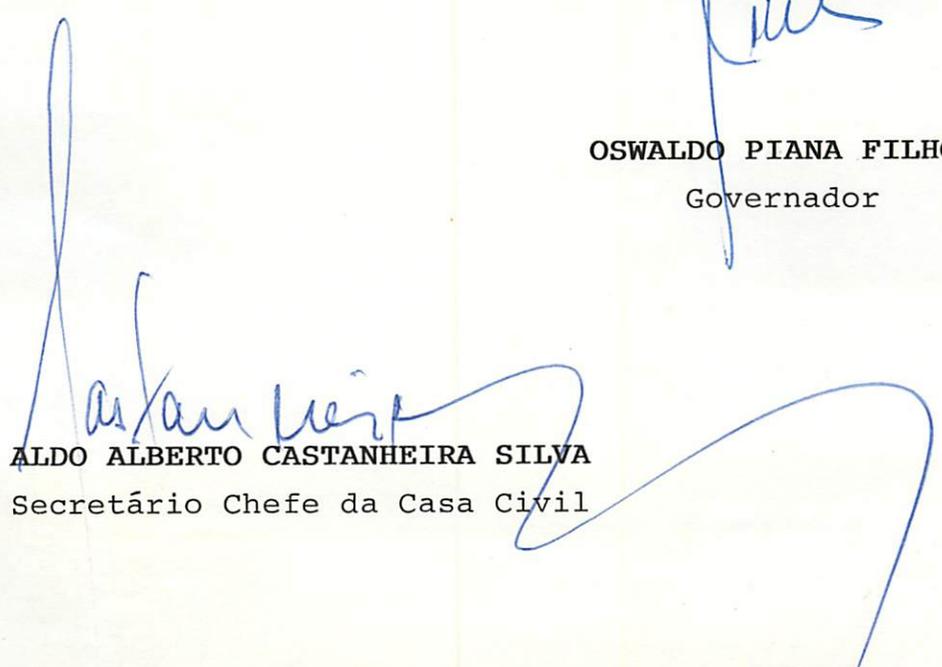
I - Coordenadores	-	7 vezes
II - Técnicos	-	4 vezes
III - Apoio Operacional	-	2 vezes

Art. 5º - Os Coordenadores do Grupo Especial de Trabalho, instituídos por este Decreto, deverão apresentar ao Secretário de Estado da Saúde, o relatório dos serviços executados até o dia 30.12.94.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 10 de outubro de 1994, 106º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador


ALDO ALBERTO CASTANHEIRA SILVA
Secretário Chefe da Casa Civil